



**TOMADA DE PREÇO Nº -09/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2019
CONTRATO Nº 59/2019**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, representado por Seu Gestor, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa E. P. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

O Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Tocantins, Centro, Carrasco Bonito/TO, através de seu Gestor o SR. Inácio Alves da Conceição, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa, E. P. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cariolando F. Souza, nº 65, bairro São Pedro, cidade de Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, representada neste ato pelo Sr. EDUARDO LEANDRO HENRIQUES, inscrito no RG nº 0661705320189 SSP/MA, e CPF nº 947.396.336-04, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 376, casa, centro, Augustinópolis/TO, CEP: , doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 09/2019, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, conforme proposta nº 11740.1220001/18-006 celebrado entre o FNS e o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, **EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, nesta cidade, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de ME/EPP especializada em prestação de serviços de engenharia para a obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, conforme proposta nº 11740.1220001/18-006 celebrado entre o FNS e o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, nesta cidade, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 68/2019, na modalidade Tomada de Preço nº **09/2019**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, com a garantia das obras executadas de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ 83.365,69 (Oitenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas, ocorrendo sempre após o repasse dos recursos financeiros da obra pelo o Ministério da Saúde para o Município de Carrasco Bonito/TO. E de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução da obra é de 150 (Cento e cinquenta) dias, ou então conforme cronograma físico financeiro e memorial descritivo da obra, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.



J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

14.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

14.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.



I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 14.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.1.035 - AMPLIAÇÃO COM REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO - TO, 11 de Setembro de 2019.

Inácio Alves da Conceição
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 04/2017

Inácio Alves da Conceição
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

Eduardo Leandro Henriques
EP DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI ME
CNPJ Nº 24.506.173/0001-44

TESTEMUNHAS

01: Marquiane M. Oliveira
Nome:
CPF: 030.375.711-60

02: Kepley Caroline P. de Souza
Nome:
CPF: 046.026.061-80

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica